

Rundeime Empreendimentos e Participações S.A.

(em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

Data, Hora e Local: Aos 05 de fevereiro de 2024, às 10 horas, na Av. Francisco Matarazo, 1400, Bairro Água Branca, CEP 05001-903. **Quórum de Instalação:** verificou-se a presença dos Acionistas Fundadores da Sociedade conforme boletins de subscrição, (Anexo II) e lista de presença (Anexo III). **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jeferson Dias Melo, que convidou a mim Rodrigo Costa dos Reis para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (a) constituição da companhia; (b) subscrição e forma de integralização de seu capital social; (c) aprovação do Estatuto Social da Companhia; (d) elaboração da ata em forma de sumário; e (e) eleição dos membros da Diretoria da Companhia. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, a Assembleia deliberou, por unanimidade: (a) constituir a **Rundeime Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade por ações com sede à Av. Francisco Matarazo, 1400, Bairro Água Branca, CEP 05001-903; (b) fixar o capital social em R\$ 50,00 (cinquenta reais) representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a ser integralizada na forma do boletim de subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma de anexo (II e III). (c) aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata (Anexo I); (d) atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), lavrar a ata desta assembleia em forma de sumário, (e) eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria com mandato unificado de 1 (um) ano; Diretores: **Jeferson Dias Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 25.***.***-X-SSP/SP e CPF nº 148.***.***-90, residente e domiciliado à Rua Carlo Pallavicino, 260, Jd. Vivan, São Paulo/SP, CEP: 02993-110, para o cargo de Diretor; e **Rodrigo Costa dos Reis**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 39.***.***-5-SSP/SP e CPF nº 495.***.***-48, residente e domiciliado à Rua Carlo Pallavicino, 260, Jd. Vivan, São Paulo/SP, CEP: 02993-110, para o cargo de Diretor. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. Mesa: **Jeferson Dias Melo** - Presidente da Assembleia e Diretor eleito; **Rodrigo Costa dos Reis** - Secretário da Assembleia e Diretor eleito. Advogada Responsável: **Paula Beatriz de Freitas Silva** - OAB/SP nº 436.131.

ESTATUTO SOCIAL DA RUNDEIME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º A Rundeime Empreendimentos e Participações S.A ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Francisco Matarazo, 1400, Bairro Água Branca, CEP 05001-903, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo 4º** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II: Do Capital:** Artigo 5º O capital social é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), representado por 100 (cem) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. §1º Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. §2º As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. §3º Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III: Da Assembleia Geral:** Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. §2º As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Capítulo IV: Da Administração:** Artigo 7º A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. §1º Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. §2º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo 8º** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo 9º** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, emitir e endossar cheque; abrir, operar, encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 10º** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único** Dependirão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo 11º** Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V: Conselho Fiscal:** Artigo 12º A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI: Disposições Gerais:** Artigo 13º O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo 14º** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. **Artigo 15º** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo 16º** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo 17º** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 18º** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Jeferson Dias Melo** - Presidente da Assembleia e Diretor eleito; **Rodrigo Costa dos Reis** - Secretário da Assembleia e Diretor eleito. Advogada Responsável: **Paula Beatriz de Freitas Silva** - OAB/SP nº 436.131.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>